

**DECRETO nº 1.405, de 25 de julho de 2022.**

***“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, parte dos imóveis situados na zona urbana do Município de Catalão – Estado de Goiás”.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, valendo da faculdade a que aludem as alíneas “h”, do Art. 5º do Decreto nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e:

**CONSIDERANDO** ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e prover os serviços públicos adstritos, nos termos do artigo 64, incisos I e VII, da Constituição do Estado de Goiás e artigo 23, V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser de necessidade pública e de relevante interesse social a implementação do Parque Ambiental Lagoa Paquetá;

**CONSIDERANDO** ser reservada ao Município competência para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do artigo 64, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO**, tudo mais sobre o assunto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou litígio, uma área de 1.196,55m<sup>2</sup> a ser desmembrada da matrícula nº 28.325, Ficha 01, livro 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, lugar denominado de Fazenda Lagoa e, Livro uma área de 1.432,71m<sup>2</sup> a ser desmembrada da matrícula 851, Ficha 01, livro 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis lugar denominado de Fazenda Paquetá, de propriedade

de Dalson da Silva Pereira, Emiliana da Silva Ferreira e Maria Alice da Silva Pereira, que será, posteriormente, utilizado para implementação do Parque Ambiental Lagoa Paqueta;

Parágrafo único – A área declarada de utilidade pública mencionada no caput deste artigo, situa-se no perímetro urbano desta cidade e possui as seguintes medidas e confrontações:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, definido pelas coordenadas E: 190.750,006 m e N: 7.990.800,268 m; confrontando com terras de ASSOCIAÇÃO CONDOMINIO PAQUETA, segue por MURO com azimute 176° 52' 53,03" e distância de 99,42 m até o vértice V2, definido pelas coordenadas E: 190.755,415 m e N: 7.990.700,993 m; confrontando com terras de MARIA ALICE DA SILVA PEREIRA, segue por DIVISA SEM CERCA com azimute 177° 32' 27,31" e distância de 195,59 m até o vértice V3, definido pelas coordenadas E: 190.763,807 m e N: 7.990.505,582 m; confrontando com terras de MARIA ALICE DA SILVA PEREIRA, segue por DIVISA SEM CERCA com azimute 268° 09' 52,38" e distância de 10,83 m até o vértice V4, definido pelas coordenadas E: 190.752,982 m e N: 7.990.505,235 m; confrontando com terras de FULANDO, segue por CERCA DE ARAME com azimute 340° 51' 20,94" e distância de 10,28 m até o vértice V5, definido pelas coordenadas E: 190.749,609 m e N: 7.990.514,949 m; confrontando com terras de RUA: , segue por CERCA DE ARAME com azimute 1° 26' 38,43" e distância de 29,31 m até o vértice V6, definido pelas coordenadas E: 190.750,348 m e N: 7.990.544,245 m; confrontando com terras de LOTE PREFEITURA, segue por DIVISA SEM CERCA com azimute 1° 10' 58,24" e distância de 69,91 m até o vértice V7, definido pelas coordenadas E: 190.751,791 m e N: 7.990.614,138 m; confrontando com terras de DIVISA SEM CERCA, segue por SEMMAC com azimute 357° 01' 42,24" e distância de 139,33 m até o vértice V8, definido pelas coordenadas E: 190.744,568 m e N: 7.990.753,282 m; confrontando com terras de SEMMAC, segue por DIVISA SEM CERCA com azimute 356° 39' 06,96" e distância de 45,31 m até o vértice V9, definido pelas coordenadas E: 190.741,922 m e N: 7.990.798,510 m; confrontando com terras de AVENIDA PAQUETA, segue por CERCA DE ARAME com azimute 77° 43' 53,89" e distância de 8,27 m até o vértice V1, encerrando este perímetro."*

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.





**Art. 3º** O imóvel declarado de utilidade pública será desapropriado mediante justa indenização, e destina-se à implantação de infraestrutura do Parque Ambiental Lagoa Paquetá.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2022.**

  
ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito